

PROJETO DE LEI

“PROÍBE AO CONDENADO POR FEMINICÍDIO, ESTUPRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES CONTRA O PATRIMONIO PUBLICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CELEBRAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARTICIPAR DE PROGRAMAS SOCIAIS, RECEBER HOMENAGENS OU HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica vedado aos condenados, por sentença judicial com trânsito em julgado, pelos crimes de feminicídio, estupro, organização criminosa, crimes contra o patrimônio público e administração pública:

I - Assumir cargos públicos municipais, comissionados ou efetivos;

II - Celebrar contratos com Administração Pública direta ou indireta;

III - Participar de programas sociais e de incentivos da Prefeitura;

IV – Receber quaisquer tipos de homenagens, honorarias, prêmios ou nomeações públicas municipais;

§ 1º - A Administração Pública Municipal deverá criar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Agressores, de uso interno da administração pública para fins de controle e fiscalização, para condenados aos crimes de feminicídio ou estupro.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá criar, manter e atualizar o Cadastro

Municipal de Criminosos envolvidos em crimes de organizações criminosas, crimes contra o patrimônio público e administração pública de uso interno da administração pública para fins de controle e fiscalização.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desse dispositivo, devendo o condenado aos crimes de feminicídio, estupro, organização criminosa, danos ao patrimônio público ou administração pública perder o cargo, contrato, programa ou homenagem que lhe foi indevidamente concedida.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal deverá exigir todos os tipos de documentos legais que comprovem a regularidade legal criminal da pessoa física ou jurídica que pretende ter quaisquer desses benefícios citados no Artigo 1º dessa Lei, para fins de controle e fiscalização.

Art. 2º - Ficam vedadas às empresas prestadoras de serviço à Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de feminicídio, estupro, organização criminosa, crimes



contra o patrimônio público ou contra a administração pública.

§ 1º As empresas contratadas pela Prefeitura deverão apresentar declaração formal de que não empregam condenados pelos crimes referidos no caput deste artigo, sob pena de multa e rescisão contratual.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento deste artigo. Comprovada a infração, o condenado deverá ser imediatamente desligado da função.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger o interesse público e preservar a moralidade na gestão municipal, impedindo que pessoas condenadas por crimes gravíssimos — como feminicídio, estupro, organização criminosa e delitos contra o patrimônio público e a administração pública — possam ocupar cargos de confiança, beneficiar-se de programas sociais ou receber reconhecimento oficial no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.

A medida visa assegurar que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da dignidade da pessoa humana sejam respeitados, além de preservar o bom uso dos recursos públicos e a imagem das instituições públicas.

Dada a gravidade e a natureza dos crimes aqui tratados, esta legislação se mostra não apenas necessária, mas urgente, para garantir um ambiente público mais ético, seguro e responsável.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legal

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de maio de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

